

DEMOCRATIZAÇÃO DA COMUNICAÇÃO: PROPOSTA DE UM MARCO REGULATÓRIO

***Ronilto Ferreira da Silveira**

Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Ipatinga

****Terezinha do Carmo Schwenck**

Graduada em Ciências pela Universidade Federal de Minas Gerais, graduada em Matemática pela Faculdade de Filosofia Ciências E Letras de Caratinga, graduada em Direito pela Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce, especialização em Administração de Empresas e Organizações pela Universidade Federal de Minas Gerais, especialização em Biologia pela Fundação Comunitária Educacional e Cultural Patrocínio, especialização em Direito Processual Civil pela Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce, especialização em Direito Civil pela Faculdade de Direito de Ipatinga e mestrado em Direito Área de Concentração Estado E Cidadania pela Universidade Gama Filho. Professora da Secretaria Estadual de Educação, PROCURADORA MUNICIPAL da Prefeitura Municipal de Ipatinga e professora da Faculdade de Direito de Ipatinga.

RESUMO

O presente trabalho versa sobre a Democratização da Liberdade de Expressão tendo por objetivo analisar o Direito Constitucional e a Declaração Universal dos Direitos Humanos que garantem a liberdade de expressão. O Estando mencionado no preâmbulo da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 uma sociedade pluralista se constrói com a divulgação de ideias diferentes, conceitos diferentes buscando a descentralização do poder da comunicação valorizando e divulgando a cultura regional. Para tanto se faz necessário o exercício pleno da liberdade de expressão. Essencial ao Estado Democrático de Direito a liberdade de expressão e pluralidade de ideias não se percebem nas mídias tradicionais. As mídias comerciais estão comprometidas com o mercado publicitário. Dentro da realidade histórica globalizada do nosso tempo a censura foi, em parte, privatizada e a origem do cerceamento da liberdade de imprensa não pode ser atribuída ao Estado, muitas vezes ela tem sua origem no poder econômico privado ou na autocensura. Para que se garanta o amplo acesso aos meios de comunicação e a pluralidade de ideias se faz necessário a regulamentação das mídias. A regulamentação se justifica por diversos motivos dos quais se destacam alguns: é através da concessão pública que o Estado delega a função da comunicação social, é, portanto, dever do Estado zelar por esse serviço público essencial. Encontramos elencados no artigo 221 da Constituição da República Federativa do Brasil os princípios norteadores que devem ser seguidos pelas mídias tradicionais constituindo a base para a regulamentação.

Palavras-

chave: Liberdade de expressão. Liberdade de imprensa. Democratização das mídias. Mídias alternativas. Regulamentação da comunicação.

1 INTRODUÇÃO

Liberdade de expressão é o direito de manifestar livremente opiniões, ideias e pensamentos. É um conceito basilares das democracias modernas nas quais a censura não tem respaldo moral.

O direito à liberdade de expressão é caracterizado como direito da personalidade, integrante do estatuto do ser humano, fundamental para a concretização do princípio da dignidade da pessoa humana e determinada, para quem o incorpora, específicas funções. Ele garante à individual e protege a sociedade contra o arbítrio e as soluções de força.

Valerá salutar que, quando se restringe a liberdade de um indivíduo, não somente o direito dele é atingido, mas também o da comunidade de receber e debater as informações. Caracteriza-se, assim, que a liberdade de expressão atinge o indivíduo e a interação da sociedade.

Na atual Constituição Federal, promulgada em 5 de outubro de 1988, várias inovações foram conferidas em relação à liberdade de manifestação do pensamento, dando maior amplitude no rol de direitos e garantias individuais. Em todas as suas formas, a liberdade de expressão é um direito fundamental e intransferível, inerente a todas as pessoas, e um requisito para a existência de uma sociedade democrática.

A liberdade de expressão é também conhecida como liberdade de comunicar. Todos podem falar e expressar as ideias que acreditam, aonde e da maneira que preferir. Conforme dispõem os artigos 5º, incisos IV e IX e 220 e parágrafos, ambos da Constituição Federal.

2 LIBERDADE DE EXPRESSÃO

2.1 Breve Histórico

2.1.1 Surgimento do termo: Liberdade de Expressão

Foram os gregos os primeiros a lançar as sementes da ideia democrática, que, conservadas pelos filósofos da Idade Média, frutificaram na modernidade. A maioria dos ideais políticos modernos como justiça, liberdade, o governo constitucional, surgiu na Grécia antiga.

Comefeito, apenas integrantes de um demos (município), dirigido por um demarca participa-
va das decisões do governo. Daí a expressão democracia, que significa governo de demos

Outro ponto a ser considerado era o grande número de escravos existentes em Atenas, o que
permitia a cidade dedicar-
se integralmente à política. Aristóteles costumava afirmar que todo e qualquer trabalho man-
ual devia ser executado por escravos, assim, a cidade podia dispor de seu tempo para a
satisfação das referências à sociedade.

Os escravos gregos realizavam serviços manuais e eram tratados de forma benigna, poden-
do alcançar sua libertação em face de bons serviços prestados aos seus proprietários. O pró-
prio Estado podia ter escravos, os quais exerciam funções menos significativas.

Convém esclarecer que a noção de Estado não existia na Grécia Antiga. Se quer exis-
tia a noção de diferença entre Estado e Sociedade, até porque a sociedade era o próprio Esta-
do.

Por outro lado, a existência da escravidão em Atenas era o que permitia ao homem livre ocupa-
r-
se somente da vida política. Isso implicava dizer que a democracia agregava existência graças à escravi-
dão.

O homem grego com uma forte consciência política, via no Estado sua razão de existir, por isso
sentia a necessidade de integrar-se na vida política.

1.1.2 Surgimento da liberdade de expressão no Brasil

Desde a Constituição do Império havia a garantia da liberdade de expressão, o que foi preser-
vado até a Constituição de 1937. Já no período conhecido como Estado Novo durante o gover-
no do presidente Vargas, o princípio constitucional da liberdade de pensamento desapareceu.
Foi adotada a censura como meio de impedir a publicação ou a reprodução de determinado

as informações que fossem contra os interesses do Estado. Durante a redemocratização, a Constituição de 1946 foi responsável por abusos cometidos, conforme disposição legal.

Quando Getúlio Vargas voltou ao poder, houve grande preocupação em editar a lei da imprensa (Lei 2083 de 1953) com a devida regulamentação dos crimes de imprensa. Em seu bojo, ali trouxe vários defeitos, como a exacerbadorepressão à liberdade de imprensa.

A Constituição de 1967, já outorgada nos governos militares, não aboliu o princípio da liberdade de pensamento, mas impôs uma delimitação que restringia sua aplicação, condicionando-a aos parâmetros da ordem pública e dos bons costumes.

O ordenamento jurídico de 1967 restringiu, ainda, a liberdade de livre manifestação de pensamento, ao impor sanções jurídicas a todo aquele que abusasse do direito individual como objetivo de opor-

se ao governo. Essa disposição ficou explícita nos artigos: Constituição Federal de 1967, artigo 150 parágrafo 8. Carta de Magna de 1967, artigo 151.

O direito à liberdade de expressão é caracterizado como direito da personalidade, integrante do estatuto do ser humano, fundamental para a concretização do princípio da dignidade da pessoa humana e determinada, para quem o incorpora, específicas funções. Ele garante à individual e protege a sociedade contra o arbítrio e as soluções de força.

Valerá salientar que, quando se restringe a liberdade de um indivíduo, não somente o direito dele é atingido, mas também o da comunidade de receber e debater as informações. Caracteriza-

se, assim, que a liberdade de expressão atinge o indivíduo e a interação da sociedade.

Na atual Constituição Federal, promulgada em 5 de outubro de 1988, várias inovações foram conferidas em relação à liberdade de manifestação de pensamento, dando maior amplitude no rol de direitos e garantias individuais. Em todas as suas formas, a liberdade de expressão é um direito fundamental intransferível, inerente a todas as pessoas, e um requisito para a existência de uma sociedade democrática.

1.2 Liberdade de Expressão e Democracia

A "liberdade para transmitir informações e ideias por quaisquer meios independentemente de fronteiras" (artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948).

A liberdade de expressão, sobretudo sobre política e questões públicas é o suporte vital de qualquer democracia. Os governos democráticos não controlam o conteúdo da maior parte dos discursos escritos ou verbais. Assim, geralmente as democracias têm muitas vozes exprimindo ideias e opiniões diferentes e até contrárias.

Segundo os teóricos da democracia, um debate livre e aberto resulta geralmente que se jaco nsiderada a melhor opção e tem mais probabilidade de evitar erros graves.

A democracia depende de uma sociedade civil educada e bem informada cujo acesso à informação lhe permite participar plenamente quanto possível na vida pública da sua sociedade e criticar funcionários do governo ou políticas insensatas e tirânicas. Os cidadãos e os seus representantes eleitos reconhecem que a democracia depende de acesso mais amplo possível a ideias, dados e opiniões não sujeitos a censura.

A liberdade de expressão é um direito fundamental consagrado na Constituição Federal de 1988, no capítulo que trata dos Direitos e Garantias fundamentais e funciona como um verdadeiro termômetro no Estado Democrático. Quando a liberdade de expressão começa a ser cerceada em determinado Estado, a tendência é que este se torne autoritário. A liberdade de expressão serve como instrumento decisivo de controle de atividade governamental do próprio exercício do poder. O princípio democrático tem um elemento indissociável que é a liberdade de expressão, em contraposição a esse elemento, existe a censura que representa a supressão do Estado democrático. A divergência de ideias e o direito de expressar opiniões não podem ser restringidos para que a verdadeira democracia possa ser vivenciada.

2 GLOBALIZAÇÃO E MASSIFICAÇÃO

2.1 A difusão da Cultura Norte-Americana

Os que defendem a globalização falam dela como se fosse algo maravilhoso para todos os seres humanos. Vende-

se a ideia de que, em um mundo globalizado, todos os seres humanos teriam vantagens mais ou menos a facilidade de atingir seus objetivos em uma sociedade globalizada. Nada mais ilusório.

O preço que se pagou pela ditadura da globalização é o mesmo que as colônias antigas pagavam por serem submissas às respectivas metrópoles.

Hoje o colonialismo não se restringe à invasão territorial das nações e, talvez, exatamente por isso, muitos não conseguem detectar esse processo e, a maioria dos que conseguem, esteja em nome da mesma situação dos antigos detentores das Capitânicas Hereditárias, ou seja, enquanto levarem alguma vantagem com isso, calam-se e fingem que nada acontece.

Sofre-se desde há muito tempo uma colonização cultural e econômica, cada vez mais se abre mão de um sistema financeiro independente.

O caso do Brasil, todos os anos algum banco menor também se estabelece, passa ao controle de grandes grupos internacionais e isso passa despercebido a todos, pois o foco é apenas saber como ficam as movimentações financeiras a partir desse momento.

O papel da grande mídia acaba por ser influenciar nos casos criminais; cercado pelo medo de sair às ruas; envolvido em folhetins eletrônicos onde a degradação moral e social se faz mais e mais presente, ditando comportamentos que são assimilados pela sociedade de maneiras subliminares, de modo que fica-nos a pergunta (inventada e usada por eles para justificar os personagens de suas tramas) a vida imita a arte ou a arte imita a vida?

A TV pode

funcionar como um imenso alto-falante "gritando" palavras de ordem: gostem de tal tipo de música, tolerem tal tipo de comportamento, não discutam nada profundamente (a maioria dos telejornais não aprofunda a matéria noticiada nem o desenvolvimento das partes envolvidas, deixando o espectador, menos crítico, como o leitor tendente à linha editorial da emissora).

Vive-se mais ou menos num mundo semelhante ao retratado no filme "Matrix", muitos são controlados por um grupo de "Big Brothers" que nos assiste e segue diariamente sem que se aperceba que as pessoas são cada vez mais levadas a uma massificação de pensamentos e atitudes onde ilusoriamente a credita-se estar exercendo conscientemente o livre-arbítrio.

Vozes dissonantes são logocalladas, cerceadas, reduzidas a verdades rosquetes sejam est esculturais, artísticos, ou morais.

Massificar ideias, fazendo com que as pessoas creiam que são ideias próprias é a maior "melhor" maneira de manipular as massas, pode-se dizer que é uma ditadura sócio-cultural em que as pessoas assimilam e aceitam a ilusão de que estão seguindo o seu próprio bom senso.

Foi que aconteceu na Alemanha nos anos que precederam a segunda guerra mundial. A propaganda Nazi-fascismo foi de tal maneira bem estruturada que os olhos do povo fecharam-se para a loucura dos seus líderes e passaram a ver apenas aquilo que alimentava emocionalmente o seu próprio ego.

Como escapar a essa massificação colonialista, tanto econômica quanto cultural, é uma resposta que cada um deve encontrar dentro de si mesmo, no entanto isso é para poucos, pois é preciso antes de tudo ter a coragem de perceber que se está sendo manipulado e romper as cadeias do próprio ego que acredita que as decisões que se tomam diariamente não são fruto desse plano articulado para que se tornem marionetes.

2.2 Os meios de comunicação e a "Política da Boa Vizinhaça"

Após o crash da bolsa de Nova York em 1929 e o início da Grande Depressão, os Estados Unidos, passando por vários problemas internos, precisavam mudar sua estratégia de domínio na América Latina. A Doutrina Monroe e o eucorolário (AYERBE, 2004) foram repudiados no início

cidade década de 1930, por serem considerados agressivos e prejudiciais para a imagem do país na comunidade internacional. Ao ser eleito presidente dos Estados Unidos em 1932, Franklin D. Roosevelt criou a política de Boa Vizinhança, que temporariamente, não intervenção militar como modo de impor o domínio sobre o continente, mas sim criar formas mais sutis e eficazes de atingir seus objetivos nos países latino-americanos, melhorando as relações diplomáticas com os mesmos.

F.D. Roosevelt lançou as bases da chamada Política de Boa Vizinhança, que, entre outras coisas, retirou os marines dos países centro-americanos que sofriam intervenção, estreitou os laços diplomáticos com os países sul-americanos e inseriu organismos multilaterais de negociação na pauta externa americana (FERES, 1999, p. 185-186)

Essa política estava fixada no princípio do pan-americanismo, na perspectiva de uma América como a terra da liberdade, como a ideia de uma comunidade americana de nações, provocando a criação de uma “solidariedade” continental. “Esses anos de 1933 a 1945 representaram para a América Latina, em todas as esferas da relação continentais, sua inserção passiva na ‘política de boa vizinhança.’” (MACHADO, 2004, p. 1)

Essa política dos EUA consistia em influenciar culturalmente os países latino-americanos, exportando o modo de vida estadunidense.

Foi neste contexto que os brasileiros aprenderam a substituir os sucos de frutas tropicais por presentes à mesa por uma bebida de gosto estranho e artificial chamada Coca-Cola. Começaram também a trocar sorvetes feitos em pequenas sorveterias por um sucedâneo industrial chamado Kibon, produzido por uma companhia que sedeslocou para as pressas da Ásia, por efeito da guerra. Aprenderam a mascar um goma elástica chamada chiclete e incorporaram novas palavras que foram integradas à sua língua escrita. Passaram a ouvir fox-trot, o jazz, o boogie-woogie, entre outros ritmos, e assistiram agora a muitos filmes produzidos em Hollywood. Passaram a voar nas asas da Pan American, deixando para trás “aeroplanos” da Latia da Condor (MAUAD, p. 49).

Os EUA utilizaram este novo modo de vida para obter maiores benefícios econômicos e aumentar sua influência política. Além do plano cultural, [...] havia declarado o interesse, por parte do Departamento de Estado dos EUA, em consolidar a presença americana na América Latina através de acordos comerciais, planos de cooperação internacional, por fim, de alianças políticas que garantissem a hegemonia dos Estados Unidos na região (MAUAD, 2005, p. 45).

“Surge desta maneira, não um imperialismo em seu molde tradicionais, mas um imperialismo cultural” (WINKS, 1972, p.270).

Todas essas ideias criadas pela ‘Política da boa vizinhança’ e difundidas por *Hollywood* foram multiplicadas vorazmente nos países sul-americanos. No Brasil a grande mídia comercial foi a vida e propagou as ideias do modelo de vida norte-americano. Criou um novo método de imperialismo, onde as empresas transnacionais sediadas nos Estados Unidos seriam ostentáculos do polvo imperialista. Mas as pretensões do domínio se estenderiam para o campo político, sendo que as mídias tradicionais, principalmente o jornal “O Globo” seriam não só coniventes, mas propagadoras das ideias do pretense império. Já por volta de 1964, com a operação *Brother Sam* os EUA dão apoio a um golpe militar no Brasil, nessa ocasião o jornalista Roberto Marinho escreve em seu jornal “O Globo” que se tratava de uma “Revolução Popular”. Hoje, a Globo, emissora de televisão de propriedade desse mesmo Roberto Marinho perpetua esse caminho de propaganda das ideias Norte-Americanas.

3 AMÍDIA E O SEU PODER

Pode-

se focalizar o exercício do poder pelos meios de comunicação de massa sob dois aspectos principais: o econômico e o ideológico.

Do ponto de vista econômico, os meios de comunicação fazem parte da indústria cultural. Indústria porque são empresas privadas operando no mercado e que, hoje, sob a égide da globalização, passam por profundas mudanças estruturais, “num processo nunca visto de fusões e aquisições, companhias globais ganham posições de domínio na mídia.”, como diz o jornalista Caio Túlio Costa. Além da forte concentração (os oligopólios beiram o monopólio), também é significativa a presença, no setor das comunicações, de empresas que não tinham vínculos com a tradição nessa área.

O porte dos investimentos e a perspectiva de lucros jamais vistos levaram grupos proprietários de bancos, indústria metalúrgica, indústria elétrica e eletrônica, fabricantes de armamentos e aviões de combate, indústria de telecomunicações a adquirir, mundo afora, jornais, revistas, serviços de telefonia, rádios e televisões, portais de internet, satélites, etc.

Nocaso do Brasil, o poderio econômico dos meios é inseparável da forma oligárquica do poder do Estado, produzindo um dos fenômenos mais contrários à democracia, qual seja, o que Alberto Dines chamou de “coronelismo eletrônico”, isto é, a forma privatizada das concessões públicas de canais de rádio e televisão, concedidos a parlamentares e lobbies privados, de tal maneira que aqueles que deveriam fiscalizar as concessões públicas se tornam concessionários privados, apropriando-

se de um bem público para manter privilégios, monopolizando a comunicação e a informação. Esse privilégio é um poder político que se ergue contra dois direitos democráticos essenciais: a isonomia (a igualdade perante a lei) e a liberdade de expressão (o direito à palavra ou o igual direito de todos de expressar-

se em público o que suas opiniões publicamente discutidas e avaliadas). Num palavra, a cidadania democrática exige que os cidadãos estejam informados para que possam opinar e intervir politicamente e isso lhes é roubado pelo poder econômico dos meios de comunicação.

A isonomia e a liberdade de expressão são também ameaçadas e destruídas pelo poder ideológico dos meios de comunicação. De fato, do ponto de vista ideológico, a mídia exerce o poder sob a forma do denominamosa ideologia da competência, cuja peculiaridade está em seu modo de aparecer sob a forma anônima e impessoal do discurso do conhecimento, e cuja eficácia social, política e cultural está fundada na crença na racionalidade técnico-científica.

A ideologia da competência pode ser resumida da seguinte maneira: não é qualquer um que pode em qualquer lugar em qualquer ocasião dizer qualquer coisa a qualquer outro. O discurso competente determina de antemão quem tem o direito de falar e quem deve ouvir, assim como pré-

determina os lugares e as circunstâncias em que é permitido falar e ouvir, e define previamente a forma e o conteúdo do que deve ser dito e precisado ser ouvido. Essa distinção está em seu fundamento uma distinção principal, aquela que divide socialmente os detentores de um saber ou de um conhecimento (científico, técnico, religioso, político, artístico), que podem falar e tem o direito de mandar e comandar, e os desprovidos de saber, que devem ouvir e obedecer. Num palavra, a ideologia da competência institui a divisão social entre os competentes, que sabem e por isso mandam, e os incompetentes, que não sabem e por isso obedecem.

Enquanto discurso do conhecimento, essa ideologia opera como a figura do especialista. Os meios de comunicação não só se alimentam dessa figura, mas não cessam de instituí-la como sujeito da comunicação. O especialista competente é aquele que, no rádio, na TV, na revista, no jornal ou no multimídia, divulga saberes, fala das últimas descobertas da ciência ou nos ensina a agir, pensar, sentir e viver. O especialista competente nos ensina a bem fazer sexo, jardinagem, culinária, educação das crianças, decoração da casa, boas maneiras, uso de roupas apropriadas em horas e locais apropriados, como amar Jesus e ganhar o céu, meditação espiritual, como ter um corpo juvenil e saudável, como ganhar dinheiro e subornar a navida. O principal especialista, porém, não se confunde com nenhum dos anteriores, mas é uma espécie de síntese, construída a partir das figuras precedentes: é aquele que explica e interpreta as notícias e os acontecimentos econômicos, sociais, políticos, culturais, religiosos e esportivos, aquele que devassa, eleva e rebaixa e entrevistados, zomba, premia e pune calouros — em suma, o chamado “formador de opinião” e o “comunicador”.

Ideologicamente, o poder da comunicação de massa não é um simples inculcador de valores e ideias, pois, dizendo-nos o que devemos pensar, sentir, falar e fazer, o especialista, o formador de opinião e o comunicador nos dizem quem nada sabemos e por isso se eu poder ser realizado como manipulação e intimidação social e cultural.

Um dos aspectos mais terríveis desse duplo poder dos meios de comunicação se manifestam nos procedimentos midiáticos de produção da culpa e condenação sumária dos indivíduos, por meio de um instrumento psicológico profundo: a suspeição, que pressupõe a presunção de culpa. Ao se referir ao período do Terror, durante a Revolução Francesa, Hegel considerou que uma das suas marcas essenciais é afirmar que, por princípio, todos são suspeitos e que os suspeitos são culpados antes de qualquer prova. Ao praticar o terror, a mídia ferde dois direitos constitucionais democráticos, instituídos pela Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789 (Revolução Francesa) e pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, quais sejam: a presunção de inocência (ninguém pode ser considerado culpado antes de uma acusação) e a retratação pública dos atingidos por danos físicos, psíquicos e morais, isto é, atingidos pela infâmia, pela injúria e pela calúnia. É para assegurar esses dois direitos que as sociedades democráticas exigem leis para a regulação dos meios de comunicação, pois se a regulação é condição da liberdade e da igualdade que definem a sociedade democrática.

3.1 Monopólio da Mídia Tradicional

Os monopólios privados de mídia têm usado e abusado dos meios de comunicação para, através do mais absoluto e antidemocrático controle, da descarada manipulação e da odiosa censura, calar oponentes e pausar a agenda nacional, estadual ou municipal a bel-prazer dos seus interesses, sempre um bilicalmente ligados a seus anunciantes.

Por projetar sobre os demais o seu pouco apreço pela verdade, não é de estranho ao longo do tempo que responderam à realização do 4º Congresso Nacional Extraordinário do Partido dos Trabalhadores e suas deliberações em relação à implementação de uma agenda estratégica para as comunicações no Brasil. Pautas que, em boa medida, sintetizam o que foi aprovada na Constituição Cidadã de 1988 em relação ao tema – mas que ainda não foram regulamentados pelas sabotagens dos parlamentares conservadores – e que dialogam com o que os movimentos sociais vêm defendendo para o aprofundamento e oxigenação da democracia brasileira.

Abolindo as mais elementares regras do jornalismo, negando o espaço ao contraditório, mentindo abertamente, sonegando e segregando, emissoras de rádio e televisão – que são concessões públicas – atuam como portavozes dos senhores feudais, reduzindo informações às simples mercadorias, prostituídas no seu balcão de negócios.

Por isso criminalizam movimentos como o MST; invisibilizam a luta sindical e as condições de vida e trabalho; promovem a “rebeldia” os mercenários da OTAN na Líbia; transformam a construção dos muros de 700 quilômetros do muro do apartheid de Israel na Palestina em “obstáculo contra os terroristas”; cala sobre a tortura e os assassinatos praticados pelas tropas dos EUA no Afeganistão e esconde suas criminosas estatísticas de morte de mais de um milhão de iraquianos vitimados pelos bombardeios e pela ocupação militar estrangeira. Afinal, como ficariam os anúncios das transnacionais de petróleo e dos grandes bancos? E os interesses da indústria bélica do Pentágono?

Talvez por causa disso os detentores dos meios de comunicação e peões do império tenham se incomodado tanto com a moção aprovada para a regulamentação das mídias, uma vez que de forma ativa e plural, democrática, os delegados delegados assumiram posições claras em defesa da democratização da comunicação. Palavras que são vistas como palavras, uma vez que representam a negação dos monopólios de mídia, a asfixia de seus mesquinhos interesses.

Diante do silêncio sepulcral com que os monopólios privados trataram os fatos, substituindo-os por boatos, vamos relembrar alguns pontos que dialogam com o que se tem pensado e debatido por sindicatos na Coordenação dos Movimentos Sociais (CMS). São orientações que devem ser assumidas pelo conjunto da sociedade e por todo e qualquer partido que respeite a democracia.

Para se regulamentar o setor das mídias algumas ideias basilares devem ser consideradas:

- a) Fortalecer o papel regulador do Estado no setor de telecomunicações, de modo a promover e proteger a diversidade cultural brasileira, ampliar o intercâmbio cultural com todos os povos do planeta, possibilitar maior competição entre agentes de mercado, redução do preço ao usuário, aumento da qualidade e multiplicação dos investimentos privados na infraestrutura que dará suporte às demandas de um Brasil efetivamente conectado;
- b) Aprofundar políticas públicas que garantam o acesso das populações de baixa renda a serviços de telecomunicações. Para tanto, o Estado deverá garantir recursos para a aquisição de equipamentos públicos de acesso, provimento dos serviços terminais;
- c) Ampliar o investimento em grandes redes de radiodifusão pública de telecomunicações, a exemplo da EBC da Telebrás, que fuja da lógica imediatista de mercado, podendo assim voltar sua atuação a regiões públicas de menor potencial econômico; atender aos órgãos da administração pública, o que, além de gerar impactos econômicos positivos, potencializa os resultados dos mais diferentes serviços básicos, da educação

cação à segurança e à saúde, e tornarem-se alternativas às redes privadas, gerando competição e pluralidade;

d) Garantir que o Sistema Brasileiro de Televisão Digital, em parte desenvolvido em nossos laboratórios e já adotado por diversos países, realize todo o seu potencial inovador por meio do middleware Ginga – ou seja, que ele de fato utilize recursos interativos que demandem produção local e induzam à inclusão digital;

e) Afirmar a radiodifusão como um serviço público, de caráter universal, aberto e de alta relevância social;

f) Consolidar um sistema público de rádio e televisão, apoiar a descriminalização da radiodifusão comunitária e dotar os processos de outorga de radiodifusão de mecanismos de transparência e de critérios objetivos;

g) Vedar a concessão e permissão de outorga de radiodifusão a político e ocupante de cargos públicos e ao exercício da função bem como a formas de concentração empresarial, a exemplo da propriedade cruzada, que levem ao abuso de poder econômico;

h) Democratizar a distribuição das verbas públicas de publicidade visando o estímulo à pluralidade de fontes de informação nas diferentes esferas da federação;

i) Participar do diálogo da sociedade com os governos na elaboração das políticas de comunicação por meio da criação de conselhos de comunicação em todos os estados da federação e no Distrito Federal, fortalecimento do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional e dos processos participativos nacionais que envolvam todos os entes federados realizando a II Conferência Nacional de Comunicação.

Como a resolução é extensa, o pesquisador foca em apenas alguns dos temas abordados que, no fundamental, dialogam com o espírito e o compromisso assumido democraticamente pela representação da sociedade civil, com a participação de trabalhadores, estudantes, dirigentes comunitários, lideranças negras e femininas, empresários e governos na 1ª Conferência Nacional de Comunicação (Confecom).

Em sua conclusão, o documento aponta para a necessidade de criar um novo marco regulatório para as comunicações no Brasil que venha substituir as atuais normas sobre telecomunicações e sobre radiodifusão. Este novo marco, defendido pelos partidos políticos libertários, deverá ter entre seus princípios: a liberdade de expressão e de imprensa e a vedação à censura; a garantia dos direitos do cidadão, da infância e da adolescência; a pluralidade de fontes de informação; o fortalecimento da cultura brasileira; o fortalecimento da indústria nacional criativa, especialmente a produção audiovisual independente, o direito de acesso às redes de comunicação; o apoio às redes públicas e comunitárias de comunicações; a participação social na elaboração de políticas de comunicação, por meio de instâncias democráticas e representativas do conjunto da sociedade; o desenvolvimento econômico regional e a desconcentração de oportunidades de negócio.

3.2 Influência da Mídia no Tribunal do Júri

A atual Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 5º, XXXVIII, alínea d reconhece a instituição do Tribunal do Júri para o Julgamento de crimes dolosos contra a vida, estipulados pelo art. 74, §1º como sendo os crimes de Homicídio; Instigação, induzimento, auxílio ao suicídio; Infanticídio e o Aborto.

Percebe-se

que os referidos crimes, são evitados de grande valor moral e ético pela sociedade que naturalmente se move quando do seu acontecimento. Indubitavelmente esta sociedade a os sensibilizar como fato-

crime tenta buscar o mais rapidamente explicações para o ocorrido. Procura indiscriminadamente sem qualquer fundamentação ou possível vilão para aquela história que chega aos seus conhecimentos.

Vivencia-se

a era da comunicação de massa. Através do rádio, programas de televisão, jornal, internet e outros meios de grande difusão de informação. Observa-

seque a informação chegue a essa sociedade ávida pela obtenção de explicações, de forma rápida em muitas vezes sem precisão que deveria chegar.

A mídia sem dúvida tem um papel fundamental de disseminação dos acontecimentos no país e no mundo e que muitas vezes por ser tratar de um episódio a princípio incompreendido tão facilmente pela população em geral, como é o caso do linguajar jurídico como um todo, a difusão jornalística assume um papel fundamental quando da sua divulgação mais clara e transparente perante essa sociedade.

Um dos princípios da Administração Pública é a publicidade de seus atos processuais e nestes é viés os meios de comunicação assumem relevante importância quando decodificam o linguajar técnico da área jurídica, incompreendido pela maioria da população, em linguagens simples de maior compreensão pelos tecnicamente leigos.

A grande questão é quando os meios de comunicação assumem uma postura seja ela positiva ou negativa frente a um crime, emitindo juízo de valor quanto a quele ato criminoso.

Como aspecto positivo, cita-

se a própria publicidade dos seus atos que se não chega a través desses meios de comunicação, só iriam ter conhecimento dos mesmos, aqueles com acesso aos diários oficiais, que claramente não são a maioria.

Outro aspecto de caráter positivo são as campanhas que acabam por anteceder leis e respeito do combate à criminalidade, provocadas pelo intenso clamor social através dessa mídia que invariavelmente busca apoiar a população e se dá por respostas rápidas de grande visibilidade.

Por outro lado, a divulgação de notícias imprecisas pode gerar consequências negativas ao andamento de um processo judicial, mais especificamente neste caso, no curso de uma ação penal. De um lado, tem-

se o acusado, que levando em consideração inicialmente o inquérito policial, onde não há contradição, já é visto como o bandido ou o vilão da história e de outro a própria Justiça que se não atende aos devidos anseios da sociedade já se torna descreditada.

Muitos discutem a divulgação dos fatos apurados na fase de inquérito policial, pois segundo o

Mestre Fernando Capez em sua obra *Curso de Processo Penal* (2009, p. 112) “a finalidade do inquérito policial é tão somente a apuração de fato que configure infração penal e a respectiva autoria para servir de base à ação penal ou às providências cautelares”, e que de acordo com o art. 4º § único do Código de Processo Penal, não é a única forma de investigação criminal, existindo entre outras, o inquérito realizado pelas autoridades policiais em curso de investigação de competência da Justiça Militar, as investigações realizadas pelas Comissões parlamentares de Inquérito, o inquérito civil público, instaurado pelo Ministério Público e o inquérito em casos de infração penal cometida na sede ou dependência do Supremo Tribunal Federal – STF.

Ou seja, tudo o que for produzido em fase de investigação criminal, pode ser facilmente atacado na fase processual.

É nesse diapasão que surge a mídia, eufórica por *ribopeque* para divulgar os fatos em primeira mão, cobrindo de maneira ampla o caso, noticiando cada passo e os detalhes do inquérito policial em muitas vezes apresentando a divulgação de provas que são colhidas de maneira ilícita, como por exemplo, utilização de câmeras escondidas e que de acordo com o inciso LVI, do art. 5º da nossa Carta Magna “são inadmissíveis, no processo”. Porém para a mídia a este tipo de provas são produtos rentáveis, ferindo de todas as formas a presunção de inocência e as demais garantias constitucionais e processuais que são conferidas ao réu.

Neste ínterim, a opinião pública vai atribuindo a condição de herói para um e vilão para o outro e se acompanhado e divulgado massivamente, esses atores figuram nessa posição até o momento em que são levados ao julgamento pelo Tribunal do Júri, instituído por jurados escolhidos por sorteio entre cidadãos comuns alistados que possuem notória idoneidade.

Esses cidadãos são pessoas que não precisam necessariamente ser operadores do Direito, são sim, pessoas comuns, das mais variadas classes sociais, das mais variados níveis de escolaridades, das mais variadas crenças filosóficas, sociológicas e religiosas. São pessoas que como quaisquer outras se deixam levar pelas conclusões precipitadas que os meios de comunicação as impõem.

Até mesmo o próprio juiz que preside o julgamento e que tem formação para interpretar a lei conforme o Direito acaba de deixar influenciar pela opinião midiática, mesmo quando se jure o juiz arbitrário, totalmente contrário à Legalidade, outro princípio da Administração Pública

Segundo Capez (2009, p. 630)

A finalidade do Tribunal do Júri é de ampliar o direito de defesa dos réus, funcionando como uma garantia individual dos acusados pela prática de crimes dolosos contra a vida e permitir que, em lugar do juiz togado, preso a regras jurídicas, sejam julgados pelos seus pares.

Com toda essa superexposição, não tem como a população não acompanhá-la e não se envolver com os fatos que estão sendo bombasticamente noticiados.

O caso da Missionária Dorothy Stang, assassinada em fevereiro de 2005, às proximidades do município de Anapú, que atuava no trabalho com camponeses e se alia a luta contra grileiros de terra, tornou-se uma proporção nacional e até mesmo internacional por se tratar de missionária estrangeira e de pessoas poderosas da região, como o fazendeiro Witalmiro Bastos, acusado de ser o mandante do crime.

Witalmiro Bastos, o Bida, e mais quatro pessoas foram indiciadas e todas condenadas pelo Tribunal do Júri e que se presenciou desde a morte da missionária até o julgamento de todos os envolvidos foi um forte apelo popular para que os mesmos também fossem condenados, recebessem apenas a máxima, pela forma brutal que ocorreu o crime.

Outro caso de grande repercussão é o que corrobora exatamente o que foi explicitado até o momento, é o caso de Sabella Nardon que foi acompanhado por toda a população brasileira, desde a queda da menina de 5 anos, do 6º andar do Edifício London em São Paulo, passando pelo momento da prisão preventiva do pai e da madrasta, da reconstituição do crime, do acolhimento das provas e divulgação das perícias, dos depoimentos e fase de inquérito policial, até a aguardada condenação dos dois acusados por homicídio triplamente qualificado.

Onde fica a total imparcialidade dos jurados nesse caso?

Um número recorde de inscrições foi registrado no Fórum de Santana, das mais diversas localidades, para se fazer parte do júri.

Constituiu-

sede um crime bárbaro, repulsivo pela moral da sociedade, porém sem provas, existindo sim um emaranhado de suposições que levaram a culpabilidade dos dois acusados, mas que desde o primeiro momento foram taxativamente apresentados pela mídia como verdadeira e única culpa do morto da menina Isabella.

Há de se observar que centenas de casos como este acontecem todo o Brasil por ano, mas que não chegam ao conhecimento da população, em muitas vezes por não possuir provas materiais, os acusados são absolvidos.

O próprio juiz Maurício Fossen, que presidiu o Júri do casal Nardoni em suas palavras anteriores à prolação da sentença, afirmou que tendo em vista a grande repercussão do caso, o referido julgamento era uma resposta da sociedade à ocorrência de casos sem solução pela justiça Brasileira.

Masserá que essa tão aguardada condenação foi justa?

O que realmente aconteceu neste caso, dificilmente será conhecido pela população. Deve-se ter cuidado quanto à total divulgação dessas informações para que verdadeiros inocentes não sejam condenados por crimes que não cometeram e que a verdadeira justiça seja mais imparcial possível.

Não se fala aqui em censura, mas sim em responsabilidades e limites de todos os envolvidos.

3.3 Mídia Alternativa dos Movimentos Sociais

Dentro do contexto da globalização, das desigualdades sociais e da grande concentração dos meios de comunicação, uma definição de mídia alternativa só faz sentido como contraponto, ou no sentido gramsciano, contra-

hegemônico, a uma situação de exclusão e de busca de transformação. A mídia tradicional tem interesse de manter uma realidade que lhe beneficia e lhe é lucrativa. Eles não só não dão lugar às grandes mídias tradicionais e comerciais como afrontamos interesses dos grandes grupos econômicos anunciando detalhes das mídias. Os movimentos sociais, que são ações coletivas deliberadas que visam a transformação de valores e instituições da sociedade. Sendo assim, a relação entre a mídia alternativa e os movimentos sociais define um processo de comunicação alternativa, caracterizada, principalmente, por práticas jornalísticas diferenciadas, e entre elas, a seleção de notícias.

A concentração dos grandes meios de comunicação e as desigualdades sociais e tecnológicas, acentuadas pela globalização, já foram temas do Relatório McBride—

Um mundo em muitas vozes, publicado pela UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura), em 1981. O documento focava a exclusão midiática de grupos, comunidade, povos e regiões e fazia um diagnóstico sobre a problemática da comunicação no mundo contemporâneo, propondo soluções utópicas para reduzir as desigualdades tecnológicas, os desequilíbrios informativos e as carências do conhecimento existentes no planeta. A realidade da comunicação internacional demonstrada se caracterizava por três principais aspectos: uma enorme concentração internacional da capacidade de produzir, circular e consumir produtos comunicativos; existência de uma série de disparidades mundiais, regionais e nacionais; e a transnacionalização acelerada do setor midiático.

Como sugestões para democratizar a comunicação, o relatório sugeria o desenvolvimento econômico para garantir a disponibilidade de tecnologias apropriadas para o funcionamento das organizações midiáticas; o desenvolvimento político como forma de superar o autoritarismo, criando estruturas democráticas de poder; e o desenvolvimento educativo que proporcione conhecimentos suficientes para que a população possa consumir produtos midiáticos, compreendê-los e aplicá-

los na vida cotidiana. Enquanto estes objetivos ideais não são alcançados, o documento indicou formas de romper a alta concentração midiática como o fortalecimento do direito de resposta, incremento da participação de meios na produção e emissão de programas, estímulo à participação da coletividade na gestão midiática dos meios de comunicação e fomento da comunicação alternativa. O mesmo se passou em, em certa medida, a avaliação do Relatório McBride permanece atual. As assimetrias resultantes da oligopolização das indústrias de informação e entretenimento permanecem. Os Estados Unidos ficam com 55% das receitas mundiais

sgeradas por bens culturais e comunicacionais; a União Europeia, com 25%; Japão e Ásia, com 15%; e a América Latina, com apenas 5%.

Entre as primeiras empresas transnacionais ou multinacionais de mídia, que desempenham um papel importante na difusão de notícias no processo de globalização, estão as agências de notícias. Organizações que além de atuarem globalmente, operam globalmente na produção, venda e distribuição de material jornalístico. Um pequeno grupo que funciona como artele é responsável pela seleção e organização das informações para os meios de comunicação (jornais, rádio, redes de televisão e provedores online), instituições financeiras, governos e indivíduos ao redor do mundo. As grandes agências desempenham o papel de selecionar o conteúdo das notícias mundiais.

As agências de notícias, por sua própria constituição e funcionamento, são os maiores exemplos de concentração midiática. As agências de notícias de âmbito nacional, que restringem a cobertura jornalística aos seus países, atuam globalmente na geração e troca de informações dentro de um sistema mundial de mídia controlado por quatro grandes agências privadas societais - Agence France-

Presse (AFP), Associated Press (AP), United Press International (UPI) e Reuters - e pelas duas principais agências estatais - Itar-

Tass (Rússia) e Xinhua (China). As agências nacionais frequentemente servem como funis das notícias locais para as grandes agências mundiais, que estão concentradas nos países mais desenvolvidos do mundo. É um mercado hierárquico, em que um pequeno número de agências globais fornece notícias aos clientes de todas as partes do mundo, incluindo as agências nacionais (BOYD-

BARRETT, 1998). Dentre as sugestões feitas pelo Relatório McBride para se contrapor à alta concentração midiática, o desenvolvimento de uma comunicação alternativa é a que, principalmente, como surgimento da Internet, tem-se mostrado eficaz.

O uso das tecnologias de comunicação e informação complementa e aumenta as oportunidades para a construção do conhecimento e a ação política direta. A publicação na Internet reduz custos e facilita a distribuição. Na Web, organismos sociais podem ampliar a circulação de conteúdos críticos, debater alternativas ao neoliberalismo e difundir reivindicações éticas. Mas diante da complexidade do fenômeno da globalização, da concentração midiática e das relações sociais existentes, como definir mídia alternativa.

4 PLATAFORMA PARA NOVO MARCO REGULATÓRIO DAS COMUNICAÇÕES

4.1 Renovação das concessões

No Brasil as concessões de TV de quatro emissoras da Rede Globo e duas da Record foram oficialmente renovadas pelo Congresso Nacional. Assim, as duas empresas ganharam permissão para transmitir suas programações por mais 15 anos. No caso da Globo, esse prazo vai até 2022 e da Record, até 2013. Assim como aconteceu com os outros processos de renovação de outorga de rádio e TV, não houve participação dos mais interessados no assunto: o público.

As renovações em questão ganham ainda mais importância por se tratarem de emissoras próprias das duas empresas, que respondem hoje por mais de 60% da audiência de TV no país. Além disso, nos dois casos as outorgas renovadas são para as chamadas cabeça-de-rede, que centralizam a maior parte da produção que é transmitida pelas afiliadas espalhadas pelo país. As emissoras da Rede Globo cujas concessões foram renovadas ficam em Brasília, São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte. Já as da Record estão situadas no Rio e em Itajaí (SC).

A análise dos processos, que passam por dois ministérios das Comunicações e a Casa Civil e pelo Congresso Nacional, durou pouco mais de dois anos. Este prazo contrasta com a morosidade registrada para os demais processos de renovação. Há casos de emissoras funcionando com licença vencida há mais de 10 anos.

Ofato de essas emissoras influenciarem quase toda a população brasileira parece não ter sido motivo suficiente para uma análise menos burocrática e mais transparente de seus pedidos de renovação das outorgas. Na Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) da Câmara Federal — uma das principais instâncias que analisam esses casos —, por exemplo, a aprovação das renovações foi unânime. A participação da sociedade no processo

essoserestringiuumaAudiênciaPúblicanaCâmara,emnobrede2008,quetratoudar enovação deumconjuntode váriaslicenças,entreelasdaGloboeRecord.

Emboraestaaudiênciatenhammarconohistóricodenenhumatransparênciacomque sãotratadososprocessosdeoutorgaerenovaçãodelicençasderádioeTV,aavaliaçãoéde que,individualmente,osprocessosnão foramdevidamentepublicados?Nãohouveumpro cessodediscussãopública?,enfatizaadeputadafederalLuizaErundina(PSB- SP),integrantedaCCTCI(Comissão deCiência,Tecnologia,ComunicaçãoeInformáticada Câmara dosDeputados).

Oprocessotambéméalvodecríticaspelafaltadefiscalizaçãosobreocotidianodasempresas.ParaJoãoBrant,integrantedoIntervozes(ColetivoBrasildeComunicaçãoSocial),essas renovaçõesrecémoficializadasreferendamumprocessoquecomeçouerrado.ACasaCivil pediuparaqueessasemissorascomprovassemocumprimentodosrequisitosmínimosprevistos emleielelasdisseramqueerafunção dogovernofiscalizá-los,relata.

Ouseja:nemaobediênciaacritériosconstitucionais,comoaregionalizaçãodaproduçãoeocumprimentodolimitedepublicidadeemsuasprogramações,foramavaliadosporqueoMinistériodasComunicaçõesnão fazafiscalizaçãodequadanodecorrer doperíododeutilização docanalpeloconcessionário.

Osconteúdosproduzidos pelasemissorasderádioeTVtambém são poucoounadaavaliados peloscongressistasepelogovernonomentodeanálisedeumpedidoderenovação de outorga.ParaAugustinoVeit,integrantedaCoordenaçãoExecutivadaCampanhaQuemFinanciaaBaixariaéContraaCidadania,issoéumequívoco.Sehádenúnciasfundamentadasemrelaçãoàprogramação,constituimotivoparanãorenovar,defende ele.

Acampanhaelabora anualmenteumrankingdeprogramastelevisivosquerecebem mais denúnciasporpartedostelespectadores.Recentemente,osrealityshowsdaGlobo, porexemplo,têmsofridováriasreclamaçõesdapopulação.ÉocasodoBigBrotheredoNoLimite.El esferemadignidadedostelespectadores,quesevêemultrajados,relataAugustino.

A Record, por sua vez, tem sido acusada por discriminação racial. As denúncias que chegam à campanha indicam que alguns programas exibidos na emissora associam a população negra às manifestações religiosas ao mal.

Apesar de o processo de renovação das concessões destas emissoras ter passado despercebido para a maioria da população, serviu de motivo para que a sociedade organizasse uma campanha para debater o tema. Em 5 de outubro de 2007, data em que venceram as concessões de grandes empresas de radiodifusão (incluindo as da Globo agora renovadas), foram realizadas atos por todo o Brasil pedindo democracia e transparência nas concessões de rádio e TV.

As entidades participantes da campanha também produziram documentos exigindo mudanças nos critérios utilizados para concessões e renovações de outorgas. Propuseram, entre outras coisas, o estabelecimento de novas licitações ao fim de cada período de concessão, mantendo o direito à atual detentora da outorga de concorrer pela renovação; definição de um contrato específico de concessão de rádio e TV que explicitasse obrigações, deveres e direitos do concessionário e a proibição legal de arrendamento, subconcessão e transferência direta de outorga (seguindo o artigo 223 da Constituição Federal, que estabelece que toda concessão deve ser aprovada pelo Congresso Nacional).

O Congresso não está totalmente indiferente ao tema. Em dezembro de 2008 foi encaminhado ao governo e a outras instituições um relatório produzido por uma subcomissão da CCTCI (Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados) propondo várias alterações legais sobre o tema. O texto, elaborado pela então deputada federal Maria do Carmo Lara (PT-MG), sugere que os parlamentares aprovem uma Proposta de Emenda Constitucional que "expressamente proíba que parlamentares sejam proprietários, controladores, diretores ou gerentes de empresa de radiodifusão sonora e de sons e imagens", vedação também estendida a qualquer ocupante de cargo público.

O relatório também pede a revogação dos parágrafos 2º e 4º do Artigo 223 da Constituição. O primeiro estabelece que a renovação de uma outorga de rádio ou TV ocorra somente com 2/5 dos congressistas negando a nova autorização em votação nominal. O segundo estipula que apenas o Poder Judiciário tem a prerrogativa de cancelar uma outorga de rádio e TV.

Para que o relatório saia do papel, porém, a deputada Luiza Erundina acredita que será preciso criar condições políticas para isso. Uma delas é a realização da 1ª Conferência Nacional de Comunicação. Como o tema está contemplado nos eixos temáticos do evento, Erundina espera que a mobilização social ajude a realizar uma revisão do marco legal sobre a gestão do espectro.

Também ajudará nesse processo a reativação da subcomissão da CCTCI (Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados) de onde saiu o relatório. Desativada desde a aprovação do seu relatório em 2008, voltará a funcionar em breve, com a presidência da deputada Erundina e com a relatoria da deputada Iriny Lopes (PT-ES).

Outras emissoras pertencentes à Record também foram dos grupos Bandeirantes (Bandeirante 21) e RBS - também vencidas em 2007 -

, entre outras, foram algumas que passaram pelo Congresso. O governo já acatou o pedido de renovação para suas concessões e deve enviar os processos à Câmara nos próximos meses. Elas estão com suas outorgas vencidas desde fevereiro deste ano.

Antes de 1988, o Ministério das Comunicações decidia para quem iriam as concessões. Depois da nova Constituição, os processos têm de passar pelo Congresso. Até 1995, porém, ainda ficava o Executivo ao Congresso daqueles que deveriam ser os concessionários, ainda deixava o processo nas mãos do Executivo. Isso só mudou com o decreto que estabeleceu o processo de licitação para novas concessões.

O critério principal para se obter uma emissora de rádio ou TV tornou-se o poder econômico.

A renovação só não acontece se 2/5 do Congresso, em votação nominal, se pronunciar contra. Durante a vigência da concessão, a outorga só pode ser cancelada por decisão judicial. Um decreto de 1983 garante às emissoras que, caso expire a concessão sem decisão sobre o processo de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento, em caráter precário. Basta apresentar o pedido de renovação. Na renovação, não se abre processo para nova licitação. O tempo médio de tramitação para as permissões de rádio FM, por exemplo, é de sete anos. A emissora que tem sua concessão em vias de expirar deve manifestar interesse em continuar prestando o serviço de três a seis meses antes da data limite. O pedido vai para o Ministério

odas Comunicações. Ele analisa e envia para a Casa Civil, que, aprovando o pedido, encaminha ao Congresso. No Congresso, o processo é analisado pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) da Câmara.

Depois de aprovado pela CCTCI, o processo segue para a Comissão de Justiça e Cidadania (CCJ), que também pertence à Câmara. Por último, o pedido de renovação da concessão é analisado pelo Senado, por meio de uma comissão interna. Esse processo, no caso de emissoras de TV, pode durar mais de três anos. Em casos de emissoras de FM, leva, em média, sete anos.

4.2 Aspectos Gerais do Marco Regulatório

Há pelo menos quatro razões que justificam um novo marco regulatório para as comunicações no Brasil. Uma delas é a ausência de pluralidade e diversidade na mídia atual, que esvazia a dimensão pública dos meios de comunicação e exige medidas afirmativas para ser contraposta.

Outra é que a legislação brasileira nos setores das comunicações é arcaica e defasada, não está adequada aos padrões internacionais de liberdade de expressão e não contempla questões atuais, como a inovação tecnológica e a convergência de mídias. Além disso, a legislação é fragmentada, multifacetada, composta por várias leis que não dialogam umas com as outras e não guardam coerência entre elas. Por fim, a Constituição Federal de 1988 continua carecendo da regulamentação da maioria dos artigos dedicados à comunicação (220, 221 e 223), deixando temas importantes como a restrição aos monopólios e oligopólios e a regionalização da produção sem nenhuma referência legal, mesmo após 23 anos de aprovação. Impera, portanto, um cenário de ausência de regulação, o que só dificulta o exercício da liberdade de expressão do conjunto da população.

A ausência de um marco legal beneficia as poucas empresas que hoje se favorecem da grave concentração no setor. Esses grupos muitas vezes impedem a circulação das ideias e ponto de vista como os quais não concordam e impedem o pleno exercício do direito à comunicação e da liberdade de expressão pelos cidadãos e cidadãs, afetando a democracia brasileira. É pr

ecisodeixarclaroquetodososprincipaispaísesdemocráticosdomundotêmseusmarcosregulatóriosparaasáreasdascomunicações. EmpaísescomoReinoUnido, França, Estados Unidos, Portugal e Alemanha, a existência dessas referências não tem configurado censura; ao contrário, tem significado a garantia de maior liberdade de expressão para amplos setores sociais. Em todos estes países, inclusive, existem não apenas leis que regulam o setor, com o órgão voltado para a tarefa de regulação. A própria Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão da Organização dos Estados Americanos destaca, em sua agenda de trabalho, o papel do Estado para a promoção da diversidade e pluralidade na radiodifusão.

Onovo marco regulatório deve garantir o direito à comunicação e a liberdade de expressão de todos os cidadãos e cidadãs, de forma que as diferentes ideias, opiniões e pontos de vista, e os diferentes grupos sociais, culturais, étnico-raciais e políticos possam se manifestar em igualdade de condições no espaço público midiático. Nesse sentido, ele deve reconhecer e afirmar o caráter público de toda a comunicação social e basear todos os processos regulatórios no interesse público.

Para isso, o Estado brasileiro deve adotar medidas de regulação democráticas sobre a estrutura do sistema de comunicações, a propriedade dos meios e os conteúdos veiculados, de forma a:

- a) assegurar a pluralidade de ideias e opiniões nos meios de comunicação;
- b) promover e fomentar a cultura nacional em sua diversidade e pluralidade; garantir a estrita observação dos princípios constitucionais da igualdade; prevalência dos direitos humanos; livre manifestação do pensamento e expressão da atividade intelectual, artística e de comunicação, sendo proibida a censura prévia, estatal (inclusive judicial) ou privada; inviolabilidade da intimidade, privacidade, honra e imagem das pessoas; e a cidadania do Estado;
- c) promover a diversidade regional, étnico-racial, de gênero, classes sociais, etária e de orientação sexual nos meios de comunicação;

- d)
garantira complementaridade dos sistemas público, privado e estatal de comunicação;
- e)
proteger a criança e adolescentes de toda forma de exploração, discriminação, negligência e violência da sexualização precoce;
- f) garantir a universalização dos serviços essenciais de comunicação;
- g) promover a transparência e o amplo acesso às informações públicas;
- h)
proteger a privacidade das comunicações nos serviços de telecomunicações em internet;
- i)
garantir a acessibilidade plena aos meios de comunicação, com especial atenção às pessoas com deficiência;
- j)
promover a participação popular na tomada de decisões acerca do sistema de comunicações brasileiro, no âmbito dos poderes Executivo e Legislativo;
- k)
promover instrumentos eletrônicos de democracia participativa nas decisões do poder público.

O marco regulatório deve abordar as questões centrais que estruturam o sistema de comunicações e promover sua adequação ao cenário de digitalização e convergência midiática, contemplando a reorganização dos serviços de comunicação a partir da definição de deveres e direitos de cada prestador de serviço. Sua estrutura deve responder a diretrizes que estejam fundadas nos princípios constitucionais relativos ao tema e garantir um caráter democrático para o setor das comunicações.

5 CONCLUSÃO

Como demonstrado, é de essencial importância a comunicação na sociedade atual. A liberdade de expressão é direito garantido pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 no seu artigo 5º e 220, bem como no artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que é efetividade quanto ao regulamento dos artigos 221, 222 e 223 da mesma constituição.

Como atual modelo de programação e linha de edição das principais emissoras de rádio, televisão, jornais impressos e revistas, o que temos é a massificação de uma determinada situação, ponto de vista. Geralmente as grandes empresas anunciantes influenciam de modo determinante a linha editorial dos noticiários. Portanto, quando se vê as críticas incessantes aos movimentos sociais feitas em horário nobre no telejornal e ocupando as principais revistas, estamos diante, quase que invariavelmente, de perseguições para manter a ordem social, política e econômica vigente.

Provavelmente o mais massacrado dos movimentos sociais é o MST (Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra). Quando o MST ocupa terras, muitas vezes para pressionar uma Reforma Agrária ampla, bem como para que se popularize o debate acerca da necessidade de fixar o homem no campo, o objetivo não é alcançado. De maneira rasa e preconceituosa a grande mídia tira toda a legitimidade do lutador incorporado pelo Movimento dos Trabalhadores Sem Terra. Mas essa criminalização do movimento tem um propósito, manter o latifúndio necessário ao agronegócio. As empresas como a Nestlé, Cargill, Monsanto e outras vivem da alta concentração de terras — empecilho à Reforma Agrária, que abandona o lutador do MST — e a grande mídia vive dos anúncios milionários dessas empresas transnacionais.

O comprometimento da mídia tradicional com seus anunciantes é uma relação umbilical. A “Política da Boa Vizinhança” criada pelo então presidente norte-americano Franklin D. Roosevelt em 1932 visava ao controle cultural de toda a América Latina. Já que a “Doutrina Monroe” estava sendo muito criticada em 1930 após a crise cíclica que derrubou as principais bolsas de valores do mundo, passou-se a adotar uma nova estratégia. Criar filmes propagando o modo de vida norte-

americano, criar produtos que indiquemos adeptos dessa nova moda. A mídia tradicional na América Latina setornaram garotos propagandas dessa nova tendência. Hoje as empresas transnacionais influenciam na criação de leis, fazem governantes, ditam a moda, tudo isso através da força da grande mídia.

A opinião publicada se transforma facilmente em opinião pública, tamanha a força de persuasão que tem a mídia tradicional. O que se vê divulgando é uma única versão. O monopólio dos meios de comunicação promove o silêncio da grande maioria da população tornando-os simples espectadores e consumidores. Uma sociedade pluralista, como mencionada no preâmbulo da Constituição da República de 1988, não se constrói com uma mídia tendenciosa, comprometida com seus anunciantes.

Nos últimos anos com o crescimento das redes sociais, através da internet, percebe-se a democratização da liberdade de expressão. Onde grupos até então isolados, têm condições de divulgar ideias diferentes das do senso comum. Esses grupos têm a oportunidade de formar opinião.

A regulamentação das mídias vem garantir o amplo acesso aos meios de comunicação, bem como um programa voltado para a valorização da cultura regional e Nacional. Regulamentar não caracteriza censura, pelo contrário, tem o escopo de garantir o amplo acesso à divulgação de ideias. Garantir que a programação atenda aos interesses nacionais para a construção de uma sociedade pluralista e fraterna.

REFERENCIAS

AYERBE, Luis Fernando. **A Reinvenção da Doutrina Monroe: determinismo cultural e política externa de Estados Unidos pós 11-09**. Disponível em <<http://www.santiagodantassp.locaweb.com.br/br/arquivos/nucleos/artigos/Ayerbe1.pdf>>. Acesso em: 13 out. 2014.

BARBOSA, Rui. **A imprensa e o dever da verdade**. São Paulo: Com-Art, 1990.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 13 out. 2014.

BRASIL, 1948. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm>. Acesso em: 13 out. 2014.

BRASIL, 2011. Disponível em: <<http://www.comunicacaodemocratica.org.br/>>. Acesso em: 17 nov.. 2014.

FERES JR., João. **Resenha de “BENEATH THE UNITED STATES”, DE LARSSCHOULTZ**. Revista de Sociologia e Política, nº 13, Nov. 1999.

FERREIRA, Aluizio. **Direito à informação, direito à comunicação: direitos fundamentais na Constituição brasileira**. São Paulo: Instituto Brasileiro de Direito Constitucional, 1997.

LINHANÇA, Jorge. Recanto das Letras. Disponível em: <<http://www.recantodasletras.com.br/cronicas/2165460>>. Acesso em: 13 out. 2014.

MACHADO, Ronaldo. **Entre o centro e a periferia: Érico Veríssimo nos Estados Unidos, 1944**. VI Encontro do “Brazilianisten-Gruppe in der ADLAF, Berlim, 2004.

MAUAD, Ana Maria. Genevieve Naylor. **Impressões de viagem (Brasil, 1941-1942)**. Revista Brasileira de História. São Paulo, v. 25, nº 49, junho de 2005.

PEREIRA, Guilherme Döring Cunha. **Liberdade e Responsabilidade dos Meios de Comunicação**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

WINKS, Robin W. **“O imperialismo”**. In: WOODWARD, C. (org.). **Ensaio comparativo sobre a História Americana**. São Paulo: Cultrix, 1972.